

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**  
**Direcção Geral das Colónias**  
**5.ª Repartição**

**DECRETO N.º 2:254**

Tendo sido organizadas na provincia de Angola, por decreto de 5 de Dezembro de 1907, três companhias independentes com a designação de companhias disciplinares de Angola, onde, sujeitas a um regime especial, seriam recebidas as praças do exército da metrópole, da armada, e das guarnições ultramarinas, para o serviço do ultramar, transferidas ou em cumprimento de sentença, ou por motivo disciplinar;

Havendo, devido a providências posteriormente tomadas, diminuído sensivelmente o efectivo das referidas companhias, mostrando a prática que será sufficiente para aquele fim a existência duma única unidade disciplinar, como a que faz parte da guarnição da provincia de Moçambique:

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, nos termos do artigo 101.º da organização militar do ultramar, aprovada por decreto de 14 de Novembro de 1901, e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São reduzidas, na provincia de Angola, a uma companhia disciplinar, as três companhias disciplinares criadas por decreto de 5 de Dezembro de 1907, sendo aplicada àquela unidade o disposto no decreto de 26 de Maio de 1911, que criou a companhia disciplinar de Moçambique.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e

faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.

**7.ª Repartição**

**DECRETO N.º 2:255**

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, sobre os inconvenientes altamente nocivos para o crédito da mesma Companhia, que podem resultar do facto de continuar suspensa a convocação da sua assemblea geral, que se torna necessário constituir para deliberar acerca de contas de gerências, sem exclusão dos seus accionistas residentes fora do continente da República;

Considerando que as circunstâncias que determinaram a promulgação do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, estão em parte modificadas, tendo já sido concedido a outras companhias coloniais o que a Companhia de Moçambique agora solicita:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, autorizar a Companhia de Moçambique a reunir a sua assemblea geral e deliberar simplesmente sobre contas de gerências, sem exclusão dos seus accionistas com residência fora do continente da República, ficando desta forma alterado o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 910, de 30 de Setembro de 1914, quanto à referida Companhia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*.